



Prefeitura Municipal de Riachinho

«Administração Por Direitos Iguais» - Administração 2009 / 2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1208 / 3678-1390 - Fax: 3678-1086 - CEP: 38640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 459 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Reconhece e assume despesas do Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho – IMPAR e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidas e assumidas como despesas da Prefeitura Municipal de Riachinho-MG, as despesas administrativas do IMPAR – Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho que excederam o limite de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IMPAR e levantadas pela Auditoria-Fiscal do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público, conforme consta do Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 012/2009.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Riachinho repassará ao IMPAR - Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho a importância levantada e relatada no Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 012/2009, do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público, no valor nominal de R\$ 45.286,20 (quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único – Para correção e pagamento das prestações decorrentes dos parcelamentos advindos da aplicação desta Lei, será utilizado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido do percentual de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Riachinho autorizada a assumir, mediante termo de compromisso, as seguintes despesas administrativas do IMPAR – Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho:

- I – despesas com assessoria e consultoria contábil;
- II – despesas com locação e manutenção de software necessário aos registros e escrituração contábil;
- III – despesas com vencimentos de servidores lotados no IMPAR.

Parágrafo Único – Do Termo de Compromisso em que a Prefeitura Municipal assumir despesas do IMPAR, constará cláusula em que o Superintendente do Instituto se comprometerá a manter as despesas administrativas dentro do limite legal.

Art. 4º - Para fins de contabilização das despesas a serem assumidas pela Prefeitura Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na dotação que segue: 02.03.01.28.843.0000.2086 – Despesas Administrativas – IMPAR.



Prefeitura Municipal de Riachinho

«Administração Por Direitos Iguais» - Administração 2009 / 2012

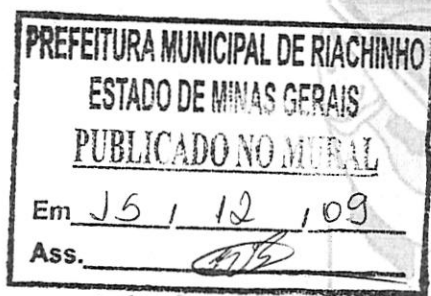
Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1208 / 3678-1390 - Fax: 3678-1086 - CEP: 38640-000 - Riachinho - MG

Art. 5º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, utilizar-se-ão os recursos descritos no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64, em especial os provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária: 02.03.01.28.843.000.2025 – 4.6.90.71.01 - Amortização da Dívida.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho-MG, 15 de Dezembro de 2009.

JOSE VILMAR SILVA
Prefeito Municipal



Valdemar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração

